

São Paulo

CARBON HOLDING S.A.

CNPJ: 29.694.063/0001-77 - NIRE 35.300.513.614

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Fevereiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 8:30 horas, na sede social da **Carbon Holding S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 9º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e deliberaram a respeito da seguinte ordem do dia: (I) autorização para a lavratura da presente ata na forma de sumário; (II) autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, pela Carbon Holding Financeira S.A. ("CHF") e pela Carbon Investments S.A. ("Carbon Investments"), sociedades controladas pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única ("Notas Comerciais Escriturais"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cixers Holding S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A. ("Termo de Emissão"), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (III) autorização para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela CHF, pela Carbon Investments, pelo C6 Bank e pela N7 Holding S.A. ("N7"), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (IV) autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e, por fim (V) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 6.1. Registrar que a ata que se refere à presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar a outorga pela Companhia, pela CHF e pela Carbon Investments, sociedades controladas pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Cixers 2 Holding S.A. e a Cixers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão ("Fiança"). 6.2.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis ("Obrigações Garantidas"). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais; (d) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 4 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"); (f) Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer vencimento antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório; (g) Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e/ou "Escriturador"); (h) Agente Fiduciário. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Emissão; (i) Colocação e Procedimentos de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (j) Forma e Emissão de Certificados. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma escritural, sem a emissão de caules ou certificados; (k) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (m) Atualização do Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acessada exponencialmente de sobretaxa equivalente 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, ("Remuneração"), calculadas e cumuladas pro tempore, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do Termo de Emissão; (o) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração será paga na Data de Vencimento em moeda corrente nacional, ou de qualquer outra forma que venha a ser conveniada pela Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (p) Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento em moeda corrente nacional; (q) Garantia Real. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e de acordo com as práticas de mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"); alienação fiduciária de determinadas ações, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora, a Companhia, a CHF, o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Investments, a N7, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e o Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), na qualidade de interveniente e anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (r) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança ("Fiança") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias" em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais; (t) Resgate Antecipado. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora (I) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) de qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (v) Encargos Moratórios. O não pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Emissora de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescida, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente. ("Encargos Moratórios"); (w) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (x) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (y) Negociação. Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (z) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 6.2.2. Renúncia aos Benefícios de Ordem. A Companhia expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. 6.3. Aprovar a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela CHF e pela Carbon Investments, cuja minuta foi apresentada aos acionistas na presente assembleia geral e aprovada em todos os seus termos e condições, para, dentre outros, nos termos do referido instrumento (I) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas do Termo de Emissão; e (II) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações após a quitação das obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia, Carbon Holding Financeira e Kalim, na qualidade de garantidores, em 27 de junho de 2021 ("Escritura da 2ª Emissão") e do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A." celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia, Carbon Holding Financeira, Carbon Investments, N7 e Kalim, na qualidade de garantidores, em 16 de novembro de 2021 ("Escritura da 3ª Emissão"). 6.4. Autorizar os administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e à prestação da Fiança, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo inclusive negociar e celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 6.5. Por fim, ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita, da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa: Marcelo Kalim - Presidente e Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.**

CARBON HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ: 29.267.972/0001-29 - NIRE 35.300.511.344

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Fevereiro de 2022

1. Data, Hora e Local da Reunião do Conselho de Administração: Realizada em 02 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da **Carbon Holding Financeira S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000 ("Reunião"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 140, IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 14º, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade de seus conselheiros, conforme assinaturas constantes do livro de atas de reunião do conselho de administração. **3. Presença:** Presentes os conselheiros representando a totalidade do capital social votante do Conselho, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no livro de atas de reunião do conselho de administração. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kalim, que convidou o Sr. Carlos Cornet Scharfstein para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Os conselheiros resolveram deliberar sobre: (I) recomendar a aprovação pela assembleia geral da autorização para outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, no contexto da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia fidejussória, em série única ("Notas Comerciais Escriturais"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cixers Holding S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A. ("Termo de Emissão"), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195") e no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (II) recomendar a aprovação pela assembleia geral para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, a N7 Holding S.A. ("N7") e o Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), sociedades controladas pela Companhia para, dentre outros, (a) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Termo de Emissão, e (b) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) após a quitação das obrigações decorrentes da Escritura da 2ª Emissão e da Escritura da 3ª Emissão (conforme definidas abaixo); (III) recomendar a aprovação pela assembleia geral para autorização aos diretores da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, inclusive, celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e, por fim (IV) recomendar a aprovação pela assembleia geral para a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e demais documentos correlatos. **6. Deliberações:** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: 6.1. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização, para todos os fins de direito, para que a Companhia outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no contexto da Emissão, obrigando-se, juntamente com o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Holding S.A. ("Carbon Holding"), Carbon Investments S.A. ("Carbon Investments"), a Cixers 2 Holding S.A. e a Cixers 3 Holding S.A., como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão ("Fiança"). 6.1.1. A Fiança tem como objeto a garantia ao fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis ("Obrigações Garantidas"). As principais características e condições das Obrigações Garantidas são as seguintes: (a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Notas Comerciais Escriturais; (d) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 04 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"); (f) Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer vencimento antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório; (g) Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e/ou "Escriturador"); (h) Agente Fiduciário. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais da Emissão; (i) Colocação e Procedimentos de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (j) Forma e Emissão de Certificados. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma escritural, sem a emissão de caules ou certificados; (k) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais o extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (m) Atualização do Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acessada exponencialmente de sobretaxa equivalente 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, ("Remuneração"), calculadas e cumuladas pro tempore, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do Termo de Emissão; (o) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração será paga na Data de Vencimento em moeda corrente nacional, ou de qualquer outra forma que venha a ser conveniada pela Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (p) Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na Data de Vencimento em moeda corrente nacional; (q) Garantia Real. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a seguinte garantia real, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e de acordo com as práticas de mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"); alienação fiduciária de determinadas ações, nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora, a Companhia, o Sr. Marcelo Kalim, a Carbon Investments, a N7, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e o Banco C6 S.A. ("C6 Bank"), na qualidade de interveniente e anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (r) Garantia Fidejussória. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança ("Fiança") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias" em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, das Obrigações Garantidas na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (s) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais; (t) Resgate Antecipado. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a eventos de resgate antecipado; (u) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora (I) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (II) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela Instituição Liquidante, ou (c) de qualquer outra forma que venha a ser acordada entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste último caso, fora do ambiente da B3; (v) Encargos Moratórios. O não pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, acarretará a obrigação da Emissora de pagar o débito em atraso, sem prejuízo da Remuneração indicada na Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, que continuará sendo devida até a data da efetiva quitação integral do Valor Total da Emissão, devidamente acrescida, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de eventuais perdas e danos diretos. Os juros de mora serão calculados de forma pro rata temporis até o dia do efetivo pagamento e capitalizados mensalmente. ("Encargos Moratórios"); (w) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3 do Termo de Emissão, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão que não tenha sido previamente autorizada, aprovada e/ou de qualquer outra forma permitida desde que por manifestação por escrito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (x) Depósito para Distribuição e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (y) Negociação. Não obstante o disposto no item (y) acima, exceto se de outra forma estabelecido por Lei, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (z) Demais Características. As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas no Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 6.1.2. Renúncia aos Benefícios de Ordem. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização, para todos os fins de direito, a fim de que a Companhia expressamente renuncie a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. 6.2. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no contexto da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, pela N7 e pelo C6 Bank, cuja minuta foi apresentada aos conselheiros na presente reunião do conselho de administração e aprovada em todos os seus termos e condições, para, dentre outros, nos termos do referido instrumento, (I) prever que tal instrumento passe também a garantir as Obrigações Garantidas do Termo de Emissão; e (II) disciplinar a forma de vigência da Alienação Fiduciária de Ações após a quitação das obrigações decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A." celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia, Carbon Holding Financeira, Carbon Investments, N7 e Kalim, na qualidade de garantidores, em 16 de novembro de 2021 ("Escritura da 2ª Emissão") e do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cixers Holding S.A." celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Companhia, Carbon Holding Financeira, Carbon Investments, N7 e Kalim, na qualidade de garantidores, em 16 de novembro de 2021 ("Escritura da 3ª Emissão"). 6.3. Aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para a autorização dos administradores da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Emissão, à Oferta Restrita e à prestação da Fiança, bem como negociar e celebrar todos os documentos necessários, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo inclusive negociar e celebrar aditamentos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. 6.4. Por fim, aprovar e recomendar a aprovação pela assembleia geral para ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita, da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos correlatos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 36, I, da IN DREI nº 81/2020. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Certifico que esta é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. **Mesa: Marcelo Kalim - Presidente, Carlos Cornet Scharfstein - Secretário.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BFE-19F1-EB97-D9AE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BFE-19F1-EB97-D9AE



Hash do Documento

F9D5710152565AA0B53A69F92FAF12963C183870CE3F73BB6174109B4DEEBBC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
10/02/2022 01:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

